



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva
Itaperuna-RJ - CEP: 28.300-000
Tel. (22) 3824-1908; 3822-2262 e 3824-2026

DECRETO Nº 6209 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DOS DESASTRES DECORRENTES DAS ENCHENTES E DESLIZAMENTOS PROVOCADOS PELAS CHUVAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

-O Decreto nº 46.936, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu a criação do Programa de auxílio financeiro às famílias dos desastres decorrentes das enchentes e deslizamentos provocados pelas chuvas;

-A tragédia natural ocorrida no Município de Itaperuna decorrente das chuvas torrenciais vivenciadas;

-A necessidade de empreender medidas urgentes e efetivas à assistência aos cidadãos que tiveram relevantes prejuízos materiais;

-A decisão do Estado do Rio de Janeiro de disponibilizar recursos para as famílias atingidas pelas fortes chuvas no município de Itaperuna para aquisição exclusiva de matérias de construção e eletrodomésticos através de recursos oriundos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), e

-A necessidade de regulamentar os procedimentos de concessão e supervisão do **CARTÃO RECOMEÇAR**, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro em parcela única, denominado **CARTÃO RECOMEÇAR**, destinado a famílias de baixa renda atingidas por desastres naturais decorrentes das chuvas que acometeram o Município, para a cobertura de despesas com compras de eletrodomésticos e material de construção, observado os requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único - O benefício será destinado exclusivamente às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- possuam renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos à época do desastre;
- II- estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (Cad Único);



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva
Itaperuna-RJ - CEP: 28.300-000
Tel. (22) 3824-1908; 3822-2262 e 3824-2026

III- tenham os imóveis em que residam sido efetiva e diretamente atingidos pelo desastre descrito no *caput*, mediante comprovação através de laudo emitido pela Defesa Civil do município de Itaperuna.

Art. 2º - O cadastramento das famílias beneficiárias do **CARTÃO RECOMEÇAR** será realizado na Central de Cadastro Único, localizado na Rua Licy de Castro Pereira, nº 47, Centro, de segunda a sexta, das 8:00h às 16:00h, a partir do dia 04 de março de 2020. Sendo necessários os seguintes documentos do representante familiar (preferencialmente o cônjuge do sexo feminino):

I- CPF (cadastro de pessoa física);

II- RG (registro geral de identidade);

III- Comprovante de residência;

IV- Laudo da Defesa Civil;

V – Certidão de Casamento, caso possua.

Parágrafo Único - O cadastramento que trata o *caput* deste artigo será feito mediante agendamento por senhas distribuídas entre os dias 02 de março e 14 de abril de 2020 pelos equipamentos de proteção social, no horário entre 08h e 16h conforme a tabela abaixo, com exceção das comunidades de Palanquinho, Ponte Preta e Ilha do Ciro onde o CRAS de referência estará visitando os locais nos dias 02 e 03 de março para entrega.

Data	Local	Lote	Endereço
02\03\2020	SCFV de Retiro do Muriaé	01	Av. Coronel Macário, 2034
	CRAS Niterói	03	Rua Rafael Vasconcelos, 599
03\03\2020	SCFV de Raposo	07	Av. Iodetada, 42
	CRAS Castelo	10	Rua São Vicente de Paula, 92
04\03\2020	SCFV de Comendador Venâncio	02	Rua Napoleão Gonçalves, S/N
	SCFV de N.S. da Penha	06	*Ref. Escola Municipal José Rodrigues Almeida Graça
05\03\2020	CRAS do Surubi	12	Av. Porto Alegre, 1000. Cidade Nova
	CRAS Aeroporto	14	Rua Bom Jesus, 1113
06\03\2020	CRAS Vinhosa	08	Travessa Eliana Andrade Montovani, 49
	SCFV do Frigorífico	04	Rua Francisco de Abreu, 547
09\03\2020	CRAS Niterói	13	Rua Rafael Vasconcelos, 599
	CRAS Surubi	18	Av. Porto Alegre, 1000. Cidade Nova



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva
Itaperuna-RJ - CEP: 28.300-000
Tel. (22) 3824-1908; 3822-2262 e 3824-2026

10\03\2020	SCFV Frigorífico	19	Rua Francisco de Abreu, 547
	CRAS Castelo	11	Rua São Vicente de Paula, 92
11\03\2020	CRAS Vinhosa	09	Travessa Eliana Andrade Montovani, 49
	CRAS Castelo	16	Rua São Vicente de Paula, 92
12\03\2020	CRAS Surubi	15	Av. Porto Alegre, 1000. Cidade Nova
	CRAS Aeroporto	20	Rua Bom Jesus, 1113
13\03\2020	SCFV Retiro do Muriaé	21	Av. Coronel Macário, 2034
	CRAS Niterói	22	Rua Rafael Vasconcelos, 599
14\04\2020	SCFV de Raposo	23	Av. Iodetada, 42
	SCFV de Comendador Venâncio	24	Rua Napoleão Gonçalves, S/N

* Neste endereço a entrega de senhas ocorrerá no horário de 13h às 16h

Art. 3º - O Laudo da Defesa Civil a que trata o inciso IV, Art. 2º, deverá constar o endereço individualizado do imóvel, não sendo aceitos Laudos de Interdições de logradouros.

Art. 4º - O valor do benefício será concedido em parcela única mediante a disponibilização de cartão magnético a ser fornecido por Instituição Financeira contratada pelo Estado para tal fim, nas seguintes condições:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para famílias desalojadas;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para famílias desabrigadas.

Art. 5º - O benefício limitar-se-á aos seguintes itens:

I – Aquisição de materiais de construção e reforma de moradias;

II – Aquisição de eletrodomésticos (linha branca – geladeira, freezer, fogão, micro-ondas).

Art. 6º - Todos os gastos com o **CARTÃO RECOMEÇAR** devem ser feitos em lojas físicas, não sendo admitidas notas fiscais de compras feitas pela internet ou telefone.

Art. 7º - O **CARTÃO RECOMEÇAR** será concedido uma única vez para o núcleo familiar atingido, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Art. 8º - Caso o beneficiário utilize recursos para aquisição de material de construção em imóvel alugado, este deverá apresentar documento registrado em cartório onde o proprietário do imóvel ateste que o beneficiário efetivamente residia naquele endereço durante o ocorrido do desastre a que se refere o Art. 1º.

Art. 9º - O beneficiário deverá devolver os valores recebidos na hipótese de:



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva
Itaperuna-RJ - CEP: 28.300-000
Tel. (22) 3824-1908; 3822-2262 e 3824-2026

I - constatado o descumprimento dos requisitos previstos no art. 1º, incisos I, II e III;

II - constatado o pagamento do benefício para duas ou mais pessoas de um mesmo endereço.

Art. 10 - A ausência de utilização do benefício no prazo de 6 (seis) meses, contados de sua disponibilização, gerará o cancelamento automático do auxílio financeiro, independentemente de prévia ou posterior notificação ao beneficiário.

Art. 11 - A ausência de movimentação da conta vinculada ao cartão disponibilizado por um período de 6 (seis) meses implicará na devolução dos recursos não utilizados, independentemente de prévia ou posterior notificação ao beneficiário.

Art. 12 - A prestação de contas será feita por meio de notas fiscais que devem estar no nome do beneficiário e com data de efetivação da compra após o recebimento do cartão, não sendo admitidas notas fiscais para reembolso.

Art. 13 - Todas as Notas Fiscais devem ser no modelo de Nota Fiscal Eletrônica. Em hipótese alguma serão aceitos recibos comuns sem comprovação de fisco.

Art. 14 - A prestação de contas dos gastos com o **CARTÃO RECOMEÇAR** deve ocorrer em até 120 dias a contar da data de recebimento do crédito na sede da Central Cadastral do Cad Único a que trata o Art. 2º, de segunda a sexta-feira, no horário entre 08h e 16h.

Art. 15 - Os recursos utilizados serão oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FEHIS).

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 17 de fevereiro de 2020.

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal